

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprime os §§ 2º e 6º e altera a redação do caput do artigo 68, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

*“Art. 68 As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários e em suas fundações e institutos, bem como as de assessoramento e as de apoio político-partidário, assim definidas em normas internas de organização, **poderão ser remuneradas** e não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

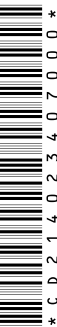
..... “ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No texto não estava expressamente prevista a possibilidade de remuneração dos dirigentes e das assessorias dos órgãos partidários e das fundações e institutos, ao contrário do que consta no art. 44-A, da Lei 9096/95, incluído pela Lei 13877/2019.

Os partidos políticos e suas fundações e institutos são entes de direito privado, e não podem estar sujeitos a normas de contratação de pessoal do direito público, como é o caso da Lei 8112/90, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

As pessoas que trabalham nos Partidos Políticos não são servidoras públicas. Para contratar, os Partidos não necessitam realizar concursos



públicos e para demissão, não é necessário prévio processo administrativo, com contraditório e amplo direito de defesa.

Vedar a aplicação da CLT pelos Partidos Políticos, além de atentar contra a natureza jurídica dos partidos políticos, provoca insegurança jurídica.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214023407000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Institui o Código Eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD214023407000, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

